



LEI NÚMERO 3947 DE 5 DE OUTUBRO DE 2016.

(Autógrafo nº. 46/16, Projeto de Lei nº. 59/16, Mensagem nº 32/16)

Dispõe sobre a criação de cargos efetivos, dá nova referência salarial para médicos (30 horas), altera os artigos 20 da Lei 3895/2016 e art. 7º A da Lei 3.721, de 26 de dezembro de 2013, alterado pela Lei 3.888, de 07 de janeiro de 2016, altera o Anexo I, da Lei nº 3.721, de 26 de dezembro de 2013, e dá outras providências.

MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados os cargos de provimento efetivo, com as respectivas quantidades, no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, nos termos da Lei nº 3.721, de 26 de dezembro de 2013, a saber:

- I - 01 (um) cargo de Médico Endocrinologista, referência 25 - A;
- II - 01 (um) cargo de Médico Psiquiatra Infantil, referência 26 - A.

Art. 2º Fica criado o artigo 83-A à Lei nº 3.721, de 26 de dezembro de 2013, com a seguinte redação:

"Art. 83-A. Compete ao Médico Endocrinologista:

I - prestar atendimento médico e ambulatorial, examinando pacientes, solicitando, realizando e interpretando exames, formulando diagnósticos, e orientando no tratamento e acompanhamento de pacientes que necessitem de atendimento nefrológico;

II - contribuir em programas preventivos, reuniões e outros que possibilitem a melhoria das condições gerais de saúde da população, respeitando e colaborando no aperfeiçoamento de normas e procedimentos operacionais;

III - participar das reuniões necessárias ao desenvolvimento técnico científico;

IV - promover incremento na qualidade do atendimento médico, melhorando a relação médico-paciente e observar os preceitos éticos no decorrer da execução de suas atividades;

V - elaborar escalas de trabalho na área, visando a racionalização, o conforto e a segurança dos pacientes e da equipe na elaboração de protocolos;

VI - contribuir com os serviços essenciais e da equipe de trabalho;

VII - zelar pela conservação dos materiais e equipamentos sob sua guarda;

VIII - preencher e assinar laudos de exame de verificação;

IX - desempenhar de maneira ampla, todas as atribuições atinentes a sua especialidade;

X - preencher de forma clara e completa as fichas de pacientes e relatórios necessários a comprovação de atendimento, visando à evolução da doença e seu tratamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

Lei nº 3947/16

Fls.: 2/2.

XI - Intervenções de pequenas cirurgias, aplicando recursos da medicina preventiva ou curativa;

XII - Participar das ações de vigilância epidemiológica e vigilância em saúde;

XIII - Desenvolver atividades de educação em saúde pública, junto com o paciente e a comunidade;

XIV - desempenhar outras atividades afins. ”

Art. 3º As atribuições do cargo de Psiquiatra Infantil são as mesmas descritas no art. 88-B da Lei 3721, de 26 de dezembro de 2013, alterada pela Lei 3895, de 03 de fevereiro de 2016.

Art. 4º Fica criada a referência de nº 25-B na escala de referências, com padrão de vencimento básico de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), com fim específico de fixar parâmetro para pagamento da complementação salarial a que trata a Lei 1154 de 22 de abril de 1992, para o médico estadual municipalizado de jornada de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 5º Fica alterado o art. 20 da Lei 3895, de 3 de fevereiro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 20.** Fica criada a referência de nº 26 - A na escala de referências, com padrão de vencimento básico de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), para médicos de jornada de 40 (quarenta) horas semanais especificados no Anexo I.”

Art. 6º Fica alterado o art. 7º A da Lei 3.721, de 26 de dezembro de 2013, criado pela Lei 3888, de 07 de janeiro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 7º A.** Fica criada a referência de nº 25 - A na escala de vencimentos, com padrão de vencimento básico de R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais), para médicos de jornada de 20 horas semanais especificados no Anexo I.”

Art. 7º Em decorrência da criação de cargo e de referência salarial de cargo, o Anexo I, da Lei Municipal nº 3.721, de 26 de dezembro de 2013, passa a vigorar com as alterações constantes nesta Lei.

Art. 8º Os requisitos necessários para o provimento do cargo descrito no artigo 1º da presente Lei encontram-se especificados no Anexo II que faz parte integrante desta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 5 de outubro de 2016.


MAURICIO HUBERTO FORNARI MOROMIZATO
Prefeito Municipal

Registrada e Arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

Anexo I – Lei nº ____/16

Cargo	Cargos Públicos de Provimento Efetivo	Referência	Carga Horária Semanal
Agente Administrativo de Escola	42	8-A	40 h
Agente Administrativo	246	8-A	40 h
Agente Administrativo do PSF	25	8-A	40 h
Agente de Atividade Agropecuária	3	8-A	40 h
Agente Comunitário de Saúde	162	6-B	40 h
Agente de Controle de Endemias	56	6-B	40 h
Agente de Trânsito	16	8-A	40 h
Agente Educacional	300	6-A	40 h
Agente Epidemiológico	3	8-A	40 h
Agente Operacional de Defesa Civil	12	8-A	40 h
Ajudante de Manutenção	9	4-A	40 h
Ajudante de Obras	75	4-A	40 h
Ajudante Geral	9	1-A	40 h
Almoxarife	9	7-A	40 h
Analista de Sistemas	2	17-A	40 h
Analista de Tecnologia da Informação	2	17-A	40 h
Arquiteto	11	17-A	40 h
Assistente Social	16	17-A	40 h
Auxiliar de Farmácia	5	8-A	40 h
Auxiliar de Necropsia	2	8-A	40 h
Auxiliar de Topografia	1	3-A	40 h
Auxiliar de Saúde Bucal	10	8-A	40 h
Auxiliar de Serviços de Campo	94	2-A	40 h
Auxiliar de Serviços Gerais	81	1-A	40 h
Auxiliar de Serviços Gerais de Cemitério	3	2-A	40 h
Biólogo	6	17-A	40 h
Bombeiro Civil	6	8-A	40 h
Calceteiro	22	7-A	40 h
Carpinteiro	4	7-A	40 h
Cirurgião Dentista	10	19-A	30 h
Cirurgião Dentista Bucomaxilo	1	18-A	30 h
Cirurgião Dentista Endodontista	1	18-A	30 h
Cirurgião Dentista Periodontista	2	18-A	30 h
Comprador	6	9-A	40 h
Contador	6	17-A	40 h
Cortador de Pedras	3	2-A	40 h

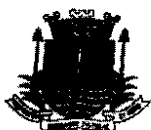


PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

Médico Psiquiatra	1	26-A	40 h
Médico Psiquiatra Infantil	1	25-A	20 h
Médico Psiquiatra Infantil	1	26-A	40 h
Médico Radiologista	1	25-A	20 h
Médico Regulador	1	25-A	20 h
Médico Urologista	1	25-A	20 h
Médico Veterinário	2	16-A	20 h
Médico Veterinário	1	19-A	40 h
Mestre de Obras	4	10-A	40 h
Monitor de Aluno	70	5-A	40 h
Monitor de Reabilitação Psicossocial	10	5-A	40 h
Motorista	142	8-A	40 h
Nutricionista	2	16-A	40 h
Operador de Balança	4	7-A	40 h
Operador de Máquinas	14	9-A	40 h
Operador de Trator Agrícola	3	9-A	40 h
Operador de Motosserra	1	6-A	40 h
Pedreiro	29	7-A	40 h
Pintor	14	6-A	40 h
Pintor Letrista	4	8-A	40 h
Procurador Municipal	13	17-A	40 h
Professor da Educação Básica I	402	***	40 h
Professor da Educação Básica II	113	***	40 h
Psicólogo	12	17-A	40 h
Psicopedagogo	7	17-A	40 h
Publicitário	1	17-A	40 h
Químico	1	17-A	40 h
Sanitarista	1	17-A	40 h
Secretário de Escola	17	10-A	40 h
Sociólogo	1	17-A	40 h
Técnico de Aquicultura	1	15-A	40 h
Técnico de Contabilidade	15	15-A	40 h
Técnico de Enfermagem	97	15-A	40 h
Técnico de Farmácia	5	15-A	40 h
Técnico de Higiene Dental	2	15-A	40 h
Técnico em Gestão Ambiental	3	15-A	40 h
Técnico em Informática	13	15-A	40 h
Técnico em Nutrição	4	15-A	40 h
Técnico em Segurança do Trabalho	2	15-A	40 h
Técnico em Turismo	8	15-A	40 h
Terapeuta Ocupacional	5	16-A	30 h
Tesoureiro	3	11-A	40 h

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

Coveiro	4	3-A	40 h
Desenhista	9	11-A	40 h
Educador Físico	23	23-A	20 h
Educador Social	4	8-A	40 h
Eletricista	5	7-A	40 h
Encanador	6	7-A	40 h
Enfermeiro	54	17-A	40 h
Engenheiro Agrônomo	1	17-A	40 h
Engenheiro Ambiental	2	17-A	40 h
Engenheiro Civil	11	17-A	40 h
Engenheiro Florestal	2	17-A	40 h
Estatístico	3	17-A	40 h
Farmacêutico	7	17-A	40 h
Fiscal de Saúde Pública	16	15-A	40 h
Fiscal de Obras	8	15-A	40 h
Fiscal de Tributos	20	15-A	40 h
Fisioterapeuta	8	16-A	30 h
Fonodaudiólogo	7	16-A	30 h
Fotógrafo	1	12-A	40 h
Gari	80	1-A	40 h
Geógrafo	1	17-A	40 h
Guarda Municipal	92	9-A	40 h
Intérprete de Libras	5	15-A	40 h
Jardineiro	13	2-A	40 h
Jornalista	2	17-A	40 h
Marceneiro	6	7-A	40 h
Médico Auditor	1	25-A	20 h
Médico Cardiologista	1	25-A	20 h
Médico Clínico Geral	3	25-A	20 h
Médico Clínico Geral	25	26-A	40 h
Médico Dermatologista	2	25-A	20 h
Médico Endocrinologista	1	25-A	20 h
Médico do Trabalho	2	25-A	20 h
Médico Ginecologista e Obstetra	2	25-A	20 h
Médico Infectologista	1	25-A	20 h
Médico Nefrologista	1	25-A	20 h
Médico Oftalmologista	1	25-A	20 h
Médico Ortopedista	1	25-A	20 h
Médico Otorrinolaringologista	1	25-A	20 h
Médico Pediatra	1	25-A	20 h
Médico Proctologista	1	25-A	20 h
Médico Psiquiatra	4	25-A	20 h



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA
Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

Topógrafo	4	12-A	40 h
Tratador de Animais	5	8-A	12 x 36 h
Turismólogo	4	17-A	40 h
Vigia	40	3-A	40 h
Total de Vagas	2.784		



ANEXO II

DOS REQUISITOS PARA PROVIMENTO DOS CARGOS

CARGOS	REQUISITOS
Médico Endocrinologista	Ensino Superior em Medicina, título de especialista ou residência médica reconhecida pelo MEC na especialidade e registro no Conselho Regional de Medicina.
Médico Psiquiatra Infantil	Ensino superior em Medicina, título de especialista em Psiquiatria da Infância e da Adolescência pela sociedade brasileira de psiquiatria infantil e registro do Conselho Regional de Medicina.